



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 025 DE 25 DE MAIO DE 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.111 de 28 de junho de 2018 – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Ao Exmo. Sr.
Ângelo de Macedo Alves
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ*

RECEBIDO
Em 25/05/2022
Ass. *[Handwritten signature]*

05/14/18



PROJETO DE LEI Nº 047/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.111 DE 28 DE JUNHO DE
2018, E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 2.155 de 20/12/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 6º** - Fica criada a estrutura organizacional da Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor, na seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – Chefe de Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor;

III – Chefe de Departamento de Contabilidade;

IV – Assessor de Gabinete da Secretaria I;

V – Chefe de Divisão de Proteção de Defesa do Consumidor;

VI – Assessor de Tesouraria”.

Artigo 2º - O artigo 15 da Lei nº 2.155 de 20/12/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 15** - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Prefeitura Municipal com notórios conhecimentos em defesa do consumidor;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – 01 (um) representante das entidades comerciais e industriais do Município de Arraial do Cabo.

V – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º - O Presidente do Conselho será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e não terá direito a voto, exceto no caso de empate.

§2º - Todos os demais membros serão indicados pelo órgão e entidades representadas, sendo investidos na função através de nomeação do Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

§3º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§4º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§5º - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor substituições de seus representantes, obedecendo ao disposto no §2º deste artigo.

§6º - As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local”.

Artigo 3º - As atribuições dos setores e competências dos seguintes dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Eventuais casos omissos serão regulamentados através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Arraial do Cabo, 25 de maio de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal